Envenenamento pelo opic.- "Caso de Dr. Thiago Costa".- Resposta aos quesites enviades. "Arch. de Ass. & Infancia".- 1903

Arch. ates. a' Infania 1903

-444-

Envenenamento pelo opio

Parecendo-nos de interesse para os nossos leitores, transcrevemos do «Municipio», orgão que se publica em Vassouras, os artigos que se seguem e referentes a um caso de medicina legal infantil.

Dr. Thiago Costa

Tendo attestado que um menino entregue aos meus cuidados profissionaes fallecera, afinal, envenenado por uma intempestiva medicação que lhe fôra propinada anteriormente, e como semelhante procedimento seu tenha sido mal interpretado por alguns desaffoctos, que viram nella não um dever de clínico, mas sim uma arma politica, o Dr. Thiago Costa redigiu e dirigiu a diversas summidades medicas a seguinte consulta á qual já alguns responderam.

Por hoje, ao seguir da consulta, publicamos a resposta firmada pelo Dr. Agostinho José de Souza Lima, lente jubilado da cadeira de medicina legal e toxicologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, verdadeira gloria nacional e notavel reputação scientifica.

Consulta:

« Prezado collega — Como careça de suas luzes para esclarecimento de um caso muito interessante de medicina legal e deontologia medica, venho, por este meio, fazer-lhe uma consulta e pedir-lhe a fineza de autorizar-me a fazer de sua resposta o uso que me convier.

Fui chamado para ver um doentinho de 10 mezes de edade, tratado, havia mais ou menos 15 dias, por um curandeiro, e encontrei nelle os seguintes symptomas: grande emmagrecimento, grande pallidez e placas lividas no ventre, que não encontrei augmentado de volume e nem tympanico. Temperatura rectal 37.5. Movimentos respiratorios 12. Pulso lento, pequeno e arythmico. Nada de anormal em materia de escuta. Somnolencia soporosa, da qual mal se despertava com as differentes solicitações a que o submetti, e que durava de dois ou tres dias; lingua nimiamente saburrosa, havendo nella e nas gengivas placas esbranquiçadas que não se despregavam facilmente. Dysphagia e vomitos seccos sempre que behia alimentos ou medicação. Pupilas immensamente contrahidas, punctiformes, não reagindo á luz. Ourinas escassas. Algumas evacuações constantes de serosidade, tendo em suspensão grumos de materia fecal côr de cinza. Evacuações acidas, tendo produzido nas nadegas e margens do anus um erythema.

Tendo pedido aos assistentes que me informassem dos medicamentos que o doentinho havia tomado, foi-me apresentado um grande numero de vidros e caixas de medicamentos. Examinando-os, notei que em mais de uma formula haviam sido prescriptos diversos preparados de opio sob a formula de pos de Dower, na dose de 0,10

de 3 em 3 horas, elixir paregorico e xarope diacodio.

Foi-me, tambem, aprosentado um vidro, cujo rotulo dizia: Bal-samo tranquillo, 60 grammas. Landano de Sydenham, 8 grammas. Para fomentações, sendo que (disseram-me) no espaço de dois dias, attendendo a que o menino chorava muito com colicas, foi o remedio gasto tres vezes, isto é, foi a receita reformada duas vezos, fazendose-lhe fomentações no ventre.

Deante dos symptomas que observei e dos medicamentos que o menino havia tomado, já interna e já extrenamente, sem mais preambulos, fiz ver aos circumstantes que o menino estava sob envenenamento agudo, produzido por diversos preparados de opio.

O menino falleceu II horas depois da minha primeira visita, sendo que, 4 horas antes da terminação fatal, ainda o vi, encontrando-o, então, com 38 graos de temperatura e tendo movimentos convulsivos nos membros superiores e pupilas dilatadas, e o restante mais ou menos, como no primeiro exame.

O menino falleceu, e tendo sido autopsiado 51 horas depois, eis o

que ficou constatado:

Habito externo — Cadaver conservado, sem putrefacção alguma, apezar de 51 horas, sendo que esteve exposto ao sol das 9 a 1 da tarde. sem rigidez cadaverica, flacido — Pelle palida, cheia de manchas lividas no ventre e costas - Erythema da margem do anus - Habito interno - Estomago e intestinos tendo apenas uma serosidade escura sem cheiro cadaverico - Mucosa do estomago a desfazer-se, pontilhada de vermelho - Ao ser deslocada para retirar-se-o, rompeu-se na face postero-lateral esquerda, derramando-se o liquido - Lingua e esophago descamados tambem, não se notando as papilas da lingua - Figado congesto, augmentado de volume - Baço normal - Rins parecendo normaes —Bexiga vazia e retrahida — Pulmões nimiamente congestos — Cerebro congesto na sua camada cortical, cujos vasos se achavam turgidos — Sinus da dura mater turgidos de sangue — Grande copia de serosidade nos ventriculos cerebraes - Polpa cerebral amollecida - Intestinos vazios, notando-se em algumas alças intestinaes pre-umbelicaes uma colloração amarella bem patente -Peritoneo normal.

Morto que foi o menino, ao me ser solicitado o attestado para enterramento, fil-o, declarando que o doente havía fallecido envenenado pelo uso intempestivo de diversos preparados de opio interna

e externamente applicados.

Pergunto:

- 1.º A' vista dos symptomas observados e dos medicamentos que o doentinho havia tomado, andei acertadamente quando diagnostiquei e, afinal, attestei envenenamento por preparados de opio?
- 2.º Attestando, como attestei, cumpri o meu dever de profissional?
- 3.º As dóses intempestivas de compóstos de opio, independente da lesão que soffria o menino, podiam por si sós determinar a morte?
- 4.º Que procedimento teria, em caso semelhante, o meu honrado collega?

Certo que acatarei com o maximo respeite a sua opinião, mesubscrevo, apresentando-lhe os meus protestos de alta esima e consideração. De V. Ex. collega e admirador — Thiago Costa. »

RESPOSTA

« Petropolis, 27 - 4 - 1907.

Illustre collega Dr. Thiago Costa — O meu precarissimo estado de saude impossibilita-me de produzir sobre a consulta constante de sua carta de 23 do corrente uma resposta desenvolvida, e conforme as exigencias ou recommendações da pratica em trabalhos desta natureza. Mas, por outro lado, a questão se me afigura tão simples e clara, que julgo não poder offerecer margom a tergiversações.

Refere-se a consulta ao caso de um menino de 10 mezos de edado, doento e submettido pelo curandeiro que o tratava a uma medicação, na qual entraram doses, sem duvida alguma, excessivas, de opio, consideradas em regra geral, por todos os autores, como toxicas para aquella tenrissima edade. Todos elles apontam factos que comprovam esta asserção, e aos quaes, no meu tratado de toxicologia chimica legal ajunto eu um de minha observação, e vom a ser o de uma creança, que tendo sofirido queimaduras de 1º e 2º grãos, morreu com symptomas ovidentes de meconismo agudo, produzido por applicações de limimento olco-calcareo opiado sobre a superficie queimada; tal a extrema susceptibilidade das creanças para os preparados de opio e a facilidade do seu envenenamento por estes agentes.

No caso vertente, seja qual for a molestia que reclamou semelhante medicação, o que se desenha claramente na descripção fornecida pela consulta, são os phenomenos característicos da intoxicação aguda, ou antes, sub-aguda, pelo opio, a que e doentinho succumbiu. Neste caso, em que elle morreria ou não da molestia, pode-se affirmar,

sem receio de errar, que morreu com certeza da cura!

Agora, quanto á face deontologica da questão, nenhuma duvida egualmente nutro, de que, na especie, não se verificam as condições moraes e legaes do segredo psofissional. Segredo, porque? Trata-se de um individuo exercendo illegalmente a medicina, com quem, portanto, o medico não tem motivos para as condescendencias ou deferencias de classe; um curandeiro, que, na melhor hypothese, por ignorancia e audacia, empregou aquelles preparados em doses relativamente cavallares, com o fim de curar o doentinho, entregue aos seus cuidados. Aggravando-se, porém, o estado deste infeliz, foi chamado um medico, que o encontrando com symptomas mais do que suspeitos, inequivocos, inilludiveis de um envenenamento therapeutico, não tem razões para hesitar em declaral-o francamente. Em taes casos, quer se trate ou não de um crime, o que só no fôro competente se devera apurar, penso que prevalece a doutrina de Brouardel, quando diz: (Le secret, medical, pag. 156) « estas hesitações não são justificadas; elle (o medico) deve o segredo ao seu doente, deve proteger sua vida e sua reputação, e faltaria ao primeiro dos seus deveres, não revelando o crime que se commette ».

Jà antes. Devergio, citado pelo mesmo autor, não admittia a theoria do silencio da parte do medico, quando este e testemunha de um envenenamento praticado sobre quem quer que seja. Seu dever, continúa elle, não é denunciar á justica que seu cliente é envenenado por tal ou tal individuo, mas deve declarar que ha envenenamento.

Pois bem, Brouardel vae mais longe e diz positivamente (loc. cit. pag. 159) « Para mim. considero que, e u caso de presumpção grave de envenenamento o dever do medico é proteger o seu doente; o seu unico meio de protecção é chamar em seu auxilio aquettes que a lei encarregou deste serviço».

No meu tratado de medicina legal, eu discuto este assumpto, acredito que com o preciso desenvolvimento.

Portanto, aos quesitos que me propõe, respondo pela forma seguinte:

Ao 1° — Sim. A' vista dos symptomas observados o dos medicamentos que o doentinho havia tomado, penso que o collega andou acertadamente diagnosticando o attestando envenenamento pelo opio.

Ao 2º — Sim. Attestando, como o fez, é minha opinião que cumpriu o seu dever profissional.

Ao 3º — Sim. As doses intempestivas de preparados de opio, independente da molestia que soffresse a creança, podiam, por si sós, determinar-lhe a morte.

Ao 4º — E' consequente que em tal emergencia, o meu procedimento não seria diverso do do meu collega. — Dr. Agostinho J. de Sonza Lima.»

Dr. Thiago Costa

Damos hoje, na integra, a resposta que, á identica consultu cujos termos publicamos em o nosso numero passado, offerecou ao Dr. Thiago Costa o distincto Dr. Moncorvo Filho, joven, porém roputadissimo especialista em molestias da infancia, digno herdeiro do laureado nome de seu pac, verdadeira gloria nacional, hoje já infelizmente roubado á sociedade e principalmente a pobreza do Rio do Janeiro, a qual tão inolvidaveis serviços prestou na Policlinica, para cuja fundação concorreu é onde manteve sempre até as vesperas de sua pranteada morte o serviço de clinica infantil.

O Dr. Moncorvo Filho já é um nome feito na sciencia: é o fundador e director do Dispensario do Instituto de Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, e é membro honorario e correspondente de diversas associações scientificas que todas muito se honram por tro

conspicuo membro.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1907.

Illustre collega Dr. Thiago Costa.

Accusando recebida a sua delicada missiva de 31 do corrente, e não querendo retardar a resposta, ahi vai a minha opinião sobre os questos que me enviou.

Antes do mais deve-se dizer que no envenenamento pelo opio os os symptomas podem apresentar-se conforme os individuos, as edades, as doses do toxico e as idiosyncrasias e não é estranhavel que no quadro clínico esteriotypado pelo collega, ao lado dos inequivocos symptomas que se devem attribuir ao emprego de altas doses de opiaceos, brutaes mesmo, figurem outros, como a elevação de tempera tura, que podem ser filiados a molestia de que já era portadora a creança e para a qual foi dirigida a desastrada therapeutica opiacea.

Em questão de administração de opiaceos, o estudo que dos mestres terho feito e a minha propria pratica e observação tem demonstrado, fizeram me sempre um adversario systematico do opio na

infancia.

E para proval-o aqui transcrevo um topico de uma prelecção sobre therapeutica infantil que realisei o anno passado no Dispensario

do Instituto de Assistencia a Infancia.

- «O opio por exemplo é um medicamento imminentemente torados opiaceos empregados em dose mínima e com muito criterio, cu concordo, com Trousscau que declara que uma gotta de laudano de Sydenham administrado mesmo em clyster poderia matar uma creancinha!

Senhores, tenho registrado em meu escrinio clínico varios casos de accidentes graves, para os quaes fui convocado a conjurar e provocados pela applicação inconveniente de preparações pharmaceuticas em que entrava o opio sobre qualquer de suas formas.

Não é raro ver-se aconselhar o emprogo do linimento do Selle para fricções na paredo do ventre de creanças que soffrem de colicas. Ora esse linimento contem, para um vehiculo de 60 grammas.

qualro grammas de laudano!

A absorpção do opio pela pelle é prompta na infancia e por isso tenho muitas vezes assistido a verdadeiros desastres desse emprego.»

Ha na litteratura medica nacional uma publicação que, penso, representa um valioso contigente a elucidação da questão em jogo e

julgo opportuno lembrar ao collega a sua leitura. Refiro-me a uma monographia do Dr. Manoel Domingues Gon-

Refiro-me a uma monographia do Dr. Manoei Domingues Goncalves Pedreira intitulada « A morte da menina Claricina ou um caso do envenenamento pelo laudano de Sydenham (justificativa de um attestado de obito)» — Rio de Janeiro — Typ. Montenegro, Rua Nova do Juvidor, n. 16 — 1889.

Tratava-se de uma menina do um anno e sete meses, residente em Uberaba e que sendo acommettida de uma toxi-infecção intestinal, o collega convocado houvera diagnosticado «tetano» e aconselhado o uso de uma poção e clysteres fortemente laudanisados, e não contento com isso, de frieções em toda a superficie cutanea com o proprio laudano em dose brutal. A creança promptamente ficou envenenada, vindo a succursbir com phenomenos identicos aos do seu caso.

Foi estabelecido um processo judicial e havendo dois medicos, incumbidos da necropsia, certificado como causa-mortis — uma ecraminose (!) o Dr. Gonçalves Pedreira formulou questos (alias bastantes semelhantes aos que óra me enviou o collega) e pediu a sua resposta aos clínicos desta Capital de maior notoriodade nessa época taes como os Drs. João Paulo de Carvalho, Souza Lima, Moncorvo Pae, Cypriano de Freitas, Peçanha da Silva, Francisco de Castro, Martins Costa, Barata Ribeiro. Antonio Maria Teixeira e Azevedo Sodré, tendo sido todos mais ou menos unanimes em afilrmar o envenenamento da menina Claricina por doses brutaes de opio.

O trabalho do Dr. Gonçalves Pedreira, além de ter esplanado bem o assumpto, vem illustrado com grande copia de documentos que elucidam por completo a sua causa.

Na primeira infancia absolutamento não emprego qualquer opiaceo ou seus derivados.

Abro uma excepção para a dionina, o menos perigoso de todos e cujo emprego faço rarissimas vezes em creanças de edade proxima a puberdade e sempre com muita reserva e prudencia. Passam-se mesmo mezes e annos em que não prescrevo esse medicamento na infancia, visto que a therapeutica possue hoje numero não pequeno de succedaneos do opio e que, sem os seus perigos, o substituem perfeitamente.

Sempre assim pensei e dessa sorte sempre me manifestei tambem no seio das sociedades scientificas a que pertenço.

Diante desses considerandos, da marcha dos accidentes observados no seu doentinho e dos elementos revellados pela necropsia, entendo que, no caso concreto, tudo leva a crer que os phenomenos apresentados pela creança fossem a expressão de um envenenamento agudo pelas elevadissimas dóses de opio que ingerira prolongadamente no decurso de alguns días.

Por isso creio bem respondor ao

1º QUESITO: Sim

A resposta do 2º quesito, si bem que o senso proclama a sua decisão como a verdadeira e a que se coaduna com a logica e com a dignade profissional, não é tão facil de ser dada, tendo-se em consideração as discussões que tem sido suggeridas a proposito de casos identicos e dos quaes se occuparam homons competentes como Brouardel, Divergie, Chauveau, Helie, Hemar, Souza Lima, e tantos outros.

O que parece assentado é que o medico chamado para um caso de envenenamento deve em primeiro logar acudir ao doente e procurar tratal-o. Foi o que precisamente fez o distincto collega.

Segundo Brouardel por analogia a casos identicos, nas circumstancias em que estava o collega, seria falta de cumprimento de dever si calasse o crime, desde que já não tratava de simples presumpção e sim de certeza ante o corpo de delicto dos medicamentos que haviam sido propinados em face dos symptomas observados no paciente.

Para Divergie, competencia indiscutivel na materia, não se deve admittir o silencio do medico, quando este é testemunha de um envenememento comettido sobre um individuo qualquer seu cliente: elle deve na sua opinião, revelar o envenamento, embora sem denunciar o seu autor.

Ora, apezar das duvidas e das difficuldades praticas em que se têm visto os scientistas para esclarecerem esse ponto tão delicado, no esso particular, tão bem elucidado pela opinião de dous grandes mestres, parece-me não errar respondendo ao

2º QUESITO : Sim

Quanto a causa-mortis pósso declarar, de um lado pelo juizo que faço do emprego dos opiaceos na infancia e da convicção que tenho da facil entoxicação das creanças por doses mínimas de opio ou seus compostos e derivados, e de outro pelo facto de terem sido no caso concreto, brutaes as doses de medicamento empregados mima creança que apenas tinha 10 mezes, que não seja desarrazoado responder ao

3º QUESITO : Sim

Baseado na opinião de muitos mestres entre os quaes Brouardel, Divergie, Souza Lima, entre outros, creio que na situação do collega não agiria de outra maneira, notando-se que en faria communicação ainda durante a vida do doente e jámais indicaria o autor do crime, o que parece foi, muito judiciosamente, feito pelo meu illustre collega.

Assim sendo respondo da seguinte maneira ao ultimo e

4º QUESITO:

Notificaria à autoridade policial competente logo que suspeilasse que os symptomas apresentados pelo doentinho estavom ligados a um envenenamento por uma therapentica inadimissivel no caso. Depois de tranquilisado o meu espirito pela transmissão da minho suspeila a quem
competia providenciar sobre o crime e o reconhecimento do sea autor, si,
as suspeitas se avolumassem a ponto de constituirem certesa no final do
quadro morbido, não teria duvida em certificar como causa-mortis: envenenamento por preparado de opio.

Eis, distincto collega, o meu juizo a proposito da consulta que me fez e que respondo com tranquilidade da minha consciencia, na convicção de que, no momento actual dos nossos conhecimentos, não seja licito pensar de outra forma.

Podendo o collega fazer destas linhas o uso que lhe convier, sou com todo aprece e estima, seu collega e admirador — Moncorvo Filho.